



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Financeiro Nº 3 De 01 De Março De 2021** - Abre Crédito Orçamentário E Suplementar Por Anulação De Dotação No Valor Total De R\$ 583.281,30 (Quinhentos E Oitenta E Três Mil E Duzentos E Oitenta E Um Reais E Trinta Centavos), Para Fins Que Se Especifica E Da Outras Providências.
- **Decreto Nº 031/2021, De 03 De Maio De 2021** - Estabelece O Plano De Ação Para Adequação Ao Decreto Federal No 10.540, De 2020, Que Dispõe Sobre A Implantação Sistema Único E Integrado De Execução Orçamentária, Administração Financeira E Controle (SIAFIC) E Dá Outras Providências.
- **Resolução CME Nº 001/2021, De 15 De Abril De 2021** - Dispõe Sobre Normas E Procedimentos A Serem Adotados No Processo De Avaliação Dos Estudantes Da Rede Municipal De Ensino E Adota Medidas Específicas Do 6º Ao 9º Ano, Enquanto Perdurar As Atividades Remotas, No Período Da Pandemia Do COVID-19, Novo Coronavírus, No Município De Riachão Das Neves – BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PRAÇA MUNICIPAL - CENTRO

CNPJ: 14.100.747/0001-26 - CEP: 47.970-000 - RIACHAO DAS NEVES - BA

#### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 3 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 583.281,30 (Quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 708/2020 de 23 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 583.281,30 (Quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **0205000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

##### **2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	6.642,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.642,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.642,00</b>

##### **0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - (15%)**

3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.018,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.018,00</b>

##### **2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO VIGILANCIA E PROMOÇÃO SAÚDE - PFVPS**

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.800,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.800,00</b>

##### **2.106 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19-FMS**

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91.212,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	252.719,30
3.3.90.30.00 / 2 - Material de Consumo	46.905,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	110.874,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>501.710,30</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>523.528,30</b>

##### **0208100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

##### **2.057 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**

PRAÇA MUNICIPAL - CENTRO

CNPJ: 14.100.747/0001-26 - CEP: 47.970-000 - RIACHAO DAS NEVES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	476,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>476,00</b>
<b>2.064 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS</b>	
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	13.553,00
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.104,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>21.657,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>22.133,00</b>

**0211000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE TRANSPORTES**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.978,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.978,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.978,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>583.281,30</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**0204000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**1.001 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	37.620,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>37.620,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>37.620,00</b>

**0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - (15%)**

3.1.90.04.00 / 2 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.92.00 / 2 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00
3.1.90.94.00 / 2 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.32.00 / 2 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	5.000,00
3.3.90.92.00 / 2 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
3.3.90.95.00 / 2 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	5.000,00
4.4.90.51.00 / 2 - Obras e Instalacoes	15.923,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>51.923,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**

PRAÇA MUNICIPAL - CENTRO

CNPJ: 14.100.747/0001-26 - CEP: 47.970-000 - RIACHAO DAS NEVES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221.605,30
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>471.605,30</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>523.528,30</b>

**0208100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.058 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.36.00 / 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.133,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>22.133,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>22.133,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>583.281,30</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal  
CPF : 698.270.875-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**DECRETO Nº 031/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

*“Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a qual será composta por:

- I - Willian Silva Pereira - Contador
- II - Ozeni de Brito Magalhães Silva - Tesoureira
- III - Sérvulo Chrystiano Araujo dos Santos - Controlador

**§ 1º** A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

**§ 2º** Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

**Art. 3º** - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, em 03 de maio de 2021.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

## Resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

### **RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no processo de avaliação dos estudantes da rede municipal de Ensino e adota medidas específicas do 6º ao 9º ano, enquanto perdurar as atividades remotas, no período da pandemia do COVID- 19 Novo Coronavírus, no Município de Riachão das Neves – BA”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 274/99 e 470 de 30 de dezembro de 2009, Lei 487 de 18 de outubro de 2010, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 206, inciso VI, e com a LDBEN 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso VIII.

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a supracitada Resolução do CNE/CP Nº 2, em seu Art. 27, § 3º:  
*Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.*

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

Resolve:

#### **DO OBJETO**

A presente Resolução tem por objeto a definição de normas e procedimentos a serem adotados no processo de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e adota medidas específicas para os Anos Finais (6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – Eixos IV e V), expresso no ofício nº 032/2021 da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita desse Conselho alteração na documentação Atas, Histórico Escolar e e Registros da aprendizagem enquanto perdurar as atividades remotas, no período de pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus.

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 1º** - No **Histórico Escolar** dos alunos do Ensino Fundamental- Anos Finais (6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – Eixos IV e V) passarão a ter seu processo de aprendizagem registrados através de Relatórios descritivos de aprendizagem individuais, a cada trimestre, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º** - A partir dos relatórios, os professores deverão revertê-los em **Conceitos** para fins do registro, em campo específico, no Histórico Escolar do aluno, a cada trimestre, conforme descrito na tabela abaixo:

Sigla	Conceito	Entendimento
O	Ótimo	O aluno obterá este conceito quando dentro do processo de aprendizagem estiver com rendimento entre 9 à 10
B	Bom	O aluno obterá este conceito quando dentro do processo de aprendizagem estiver com rendimento entre 7 à 8.9
S	Suficiente	O aluno obterá este conceito quando dentro do processo de aprendizagem estiver com rendimento entre 6 à 6.9
I	Insuficiente	O aluno obterá este conceito quando dentro do processo de aprendizagem estiver com rendimento <b>abaixo de 6.0.</b>

**Art. 3º** - Cada Componente Curricular deverá realizar o registro do conceito, de acordo a aprendizagem que obteve no decorrer do processo educativo do Trimestre.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação procederá aos ajustes necessários no Histórico Escolar, Atas e demais documentos que se fizerem necessários, divulgando amplamente essas alterações na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - No processo avaliativo dos alunos, todos os registros passarão a ser através de Relatórios descritivos de aprendizagem, **individuais, por aluno**, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental II e EJA.

**Art. 6º** - Os alunos com Necessidades Especiais (NE): Os **Relatórios descritivos individuais do aluno** serão elaborados por trimestre, tanto pelo professor da Sala de Recurso Multifuncional (SRM), bem como pelos professores da Sala Regular de Ensino.

**Art. 7º** - Para os alunos que estão no Ano **Letivo Contínuum 2020/2021**, os relatórios descritivos individuais do aluno deverão constar o período em que a escola iniciou as atividades remotas, em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Para os alunos que estão no ano letivo 2021, turmas da educação infantil (creche e pré-escola); 1º ano do Ensino Fundamental I e 6º ano do ensino fundamental II; EJA (EIXO I e EIXO IV).

I - Para estas turmas, Anos/Séries, tem uma organização diferenciada **pois farão somente o Ano letivo de 2021**. Assim deverão ser organizados **Relatórios descritivos individuais do aluno**, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Os Relatórios descritivos de aprendizagem, de cada aluno, do Ensino Fundamental II e EJA (2º Tempo Formativo – Eixo IV (6º e 7º) e V (8º e 9º), devem ser produzidos a partir de

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

cada **Área de Conhecimento**, relatando em um único texto coletivo, **por Trimestre**, o processo de aprendizagem dos alunos. Todos os Professores do aluno deverão assinar o relatório, bem como o Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Art. 10º** - Os gestores das escolas da rede municipal de Ensino devem encaminhar, **MENSALMENTE**, a tabela de registro das atividades desenvolvidas pelos alunos, no período de atividades remotas, à Secretaria Municipal de Educação e realizar a busca ativa dos estudantes/famílias ausentes. Todos os contatos com a família devem ser registrados pela escola para comprovação junto ao Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, quando se fizer necessário acionar os órgãos e comissão representativa do Busca Ativa no Município.

**Art. 11º** - Possíveis alterações na organização da rede municipal de ensino, em decorrência da pandemia, serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho Municipal de Educação sempre que se fizer necessário. Os casos omissos deverão ser formalizados a este Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves – BA, em 15 de abril de 2021.

---

**HELIZÂNGELA SANTOS DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Port. 083/2021

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Adilson Pereira Borges  
Ana Paula dos Santos  
Angela Rocha Pereira  
Edineide Crisóstomo Borges Cavalcante  
Helizângela Santos de Almeida  
Iraci Moreira Neves Silva  
Maria de Fátima Pereira Serpa  
Maria Helena Pereira Lima da Silva  
Zulmirandes de Souza Ribeiro

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com